DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 10 de março de 2011 ANO 01 - Nº 14

Prefeitura beneficia milhares de vinhedenses com maior Pacote de Justiça Fiscal da história da cidade

A Câmara Municipal de Vinhedo, na sexta-feira passada, aprovou seis projetos de lei de autoria da Prefeitura de Vinhedo que irão beneficiar diretamente os contribuintes de Vinhedo com isenção de impostos e pagamento parcelado de tributos municipais em atraso. Trata-se do maior Pacote de Justiça Fiscal já realizado na história da cidade.

São medidas de redução de juros e multa e política de benefícios para prestigiar, de um lado, os que mantêm os impostos em dia e, de outro, contribuir para que a dívida seja quitada com uma política de Liquidação Incentivada. Além disso, os aposentados também serão beneficiados, bem como os que sofrem com enchentes, alagamentos e deslizamentos.

Segue breve resumo sobre cada um dos projetos que compõem o Pacote:

Imóveis atingidos pela chuva

O projeto de lei nº 7 autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU, tarifa de água e esgoto, taxa de coleta de lixo, incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e outras ocorrências devido às chuvas.

Isenção total ou parcial de IPTU

O projeto de lei nº 8 dispõe sobre a concessão de isenção total ou parcial de IPTU e taxa de remoção de lixo incidentes sobre imóveis urbanos do patrimônio de contribuintes maiores de 65 anos, aposentados, pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou outro órgão de aposentadoria e pensões, desde que o contribuinte resida em Vinhedo.

O benefício do projeto se estende aos proprietários de imóvel residencial com área construída de até 320 m², desde que a área territorial não ultrapasse a 500 m², cuja renda mensal seja igual ou inferior a 5 salários mínimos e possua um único imóvel.

Parcelamento de dívidas de água

O projeto de lei complementar 3 dispõe sobre o parcelamento em até 120 parcelas de dívidas de consumidores junto a Sanebavi –Saneamento Básico Vinhedo – autarquia que cuida dos assuntos relacionados a água e esgoto no município. As dívidas vencidas até o exercício de 2009 poderá ser parcelado em até 120 meses.

A autarquia conta hoje com aproximadamente 2.500 consumidores com dívidas ativa ajuizada ou não. Até 2009 não existia na autarquia o procedimento de suspender a prestação de serviços para os consumidores que deixassem de quitar suas dívidas.

Programa Liquidação Incentivada

O projeto de lei complementar 2 institui o Programa de Liquidação Incentivada para pagamento de débitos ficais, com desconto de 100% do valor dos juros moratórios e multa em caso de pagamento à vista ou desconto que varia de 25% a 80% para parcelamento de 12 a 60 vezes.

O objetivo é recuperar os créditos em dívida ativa do município e criar condições para que os munícipes que possuem débito com o Fisco Municipal possam quitar suas dívidas. O valor inscrito em dívida ativa ultrapassa R$ 97 milhões. A dívida cresce, em média, 25% por ano. Este Pacote prevê reduzir este crescimento e, ao mesmo tempo, gerar uma nova receita para a Prefeitura, proveniente destas dívidas, no montante de R$ 6 milhões ao ano.

Redução de Multa

O projeto de lei complementar 1, altera dispositivos da Lei Municipal 1.246 – Código Tributário para redução dos atuais 0,33% de multa de mora ao dia até 60 dias para 0,16% ao dia até 30 dias; redução da multa de 20% sobre o débito atualizado para 4,96% fixa sobre o débito atualizado.

Processo de competência dos juizados

O projeto de lei 9 dispõe sobre a autorização aos procuradores e advogados municipais concursados da Administração Pública Municipal direta ou indireta a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, como limite máximo até o valor de 60 salários.

Benefício já garantido

Para incentivar o contribuinte de Vinhedo a pagar em dia o IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial - a Prefeitura lançou um concurso para premiar as pessoas que efetuarem o pagamento das parcelas até a data de vencimento. O projeto de lei foi que cria o concurso, de autoria da Prefeitura, foi aprovado por unanimidade na semana retrasada na Câmara Municipal.

Poderão participar do sorteio todos os contribuintes que até o dia último dia do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário municipal. Ficam excluídos da participação do sorteio os contribuintes que foram beneficiados com a isenção total do pagamento do imposto.

A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas de realização dos concursos serão definidos por meio de decreto regulamentar, editado no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação da lei.

Vinhedo não está no mapa de violência 2011 do Ministério da Justiça

A cidade de Vinhedo não está na lista das cidades violentas do Brasil. É o que aponta o “Mapa da Violência 2011”, que faz um diagnóstico de como a violência tem levado a morte de vários brasileiros, especialmente nos grandes centros urbanos e no interior. A publicação foi elaborada pelo Instituto Sangari, em parceria com o Ministério da Justiça.

Os trabalhos do mapa foram coordenados pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz e o estudo tem como fonte os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. O município não aparece na lista, mas há cidades que apresentaram crescimento no número de mortes de jovens por homicídio, acidentes de trânsito e suicídio.

De acordo com a Guarda Civil Municipal de Vinhedo, a corporação atende em média 2,1 mil ocorrências por mês, já incluso neste número as atividades preventivas junto à comunidade. Deste total, cerca de 9% referem-se a ações de repreensão de atividades ilícitas ou que coloquem os cidadãos em situação de risco e aproximadamente 25% são de auxílio ao público e aos demais órgãos de segurança ou municipais. Além disso, aproximadamente 66% são de ocorrências relacionadas a serviços preventivos. As estimativas percentuais foram calculadas com base nos meses de setembro a dezembro de 2010.



Em dezembro do último ano e janeiro de 2011, a corporação realizou várias operações que resultaram em apreensões e no combate ao tráfico de drogas e ao porte de entorpecentes. Somente as atividades preventivas e junto à comunidade somam mais de 1,3 mil ações realizadas neste período.

ERRATA: na edição anterior houve uma falha na data, nas páginas 2 a 8, onde se lê 4 de março o correto é 3 de março.

PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS
(originais assinadas)

Lei Complementar n.º 095, de 04 de março de 2011.

Altera dispositivos na Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal -, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo da Lei Municipal n.º 1.246, de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 227. A multa moratória será calculada à razão de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sobre o valor do débito tributário atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE." **(NR)**

"Art. 256. A multa moratória será calculada à razão de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sobre o valor do débito tributário atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE." **(NR)**

"**Art. 383**. O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito a:

I – multa moratória de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias após a data de vencimento;

II – multa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do seu vencimento;

III – correção monetária do valor do débito, calculada mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE ocorrida entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

IV – cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente." **(NR)**

Art. 2.º A multa moratória incidente sobre as tarifas e preços públicos municipais de Vinhedo será calculada à razão de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), sobre o valor do débito tributário atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE.

Art. 3.º Fica revogado o art. 24 da Lei Municipal n.º 2.286, de 17 de dezembro de 1996.
Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei Complementar n.º 096, de 04 de março de 2011.

Institui o Programa de Liquidação Incentivada para pagamento de débitos fiscais no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Liquidação Incentivada - PLI – de débitos fiscais no Município de Vinhedo, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Vinhedo cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O ingresso no PLI é optativo para o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do competente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento perante a Secretaria da Fazenda/Divisão de Tributação e Secretaria de Negócios Jurídicos/Setor de Execução Fiscal da Prefeitura do Município de Vinhedo.

§ 1º O acordo poderá abranger os débitos de todos os tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa, os ajuizados ou não, desde que consolidados até a data de 31 de dezembro de 2010, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao PLI.

§ 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos recursos já interpostos.

§ 3º É condição para se beneficiar do Programa PLI, estar o contribuinte em dia com os créditos tributários do exercício corrente de 2011.

Art. 3º O prazo para ingresso no PLI será até o dia 31 de maio de 2011.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por Decreto, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PLI incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação tributária aplicável.

Art. 5º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito tributário consolidado da seguinte forma:

I - em pagamento único, com os descontos de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multa;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com os descontos de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros moratórios e multa;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas com os descontos de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros moratórios e multa;

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas com os descontos de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros moratórios e multa;

V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas com os descontos de 30% (trinta por cento) do valor dos juros moratórios e multa; e

Expediente

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO

(Lei 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável:
Eduardo Gurian
MTB: 31.026

Tiragem:
3 mil exemplares

Impressão:
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

VI - em até 60 (sessenta) parcelas com os descontos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros moratórios e multa.

§ 1º. Nos casos de parcelamento, os valores relativos às custas processuais deverão ser recolhidos integralmente juntamente com a primeira parcela.

§ 2°. O valor referente aos honorários advocatícios será cobrado a partir do valor consolidado da dívida, com os respectivos descontos, podendo ser divididos nas mesmas condições do parcelamento dos débitos tributários.

§ 3º. O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;
II - R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§ 4º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 30 dias contados da data da formalização do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subseqüentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no imediatamente posterior.

§ 5º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória, acréscimo de juros e correção monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do PLI, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - verificada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos e/ou alternados relativamente às parcelas mensais;

II - inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta lei;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A exclusão do PLI obriga o prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporados proporcionalmente.

Art. 7º A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar será disciplinada por atos próprios da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei Complementar n.º 097, de 04 de março de 2011.

Dispõe sobre o parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas de dívidas de consumidores juntos à Autarquia Municipal Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo, autoriza a dispensa de distribuição de ação judicial de execução fiscal com base no pequeno valor da cobrança na forma que especifica e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a autarquia municipal, SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, autorizada a parcelar em até 120 (cento e vinte) meses as dívidas vencidas dos consumidores dos serviços públicos prestados e inscritas até o exercício de 2009, sendo que o valor obtido, será a titulo de novação e o parcelamento deverá ter expressa autorização do proprietário do imóvel vinculado ao cadastro de hidrômetro da autarquia.

§1º A dívida terá caráter *propter rem (vinculado ao imóvel),* ficando o proprietário ou possuidor legal, responsável solidariamente com a dívida oriunda do hidrômetro instalado no imóvel, sendo obrigatória a assinatura do proprietário conjuntamente com aquele que possuir o domínio do imóvel, seja qual for a modalidade da posse.

§2º No ato do parcelamento deverá ser firmado INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, o qual admitirá cláusula de irretratabilidade, irrenunciabilidade e expressa admitirá a inserção no cadastro de inadimplentes em caso de mora por mais de 30 (trinta) dias.

§3º No parcelamento dos débitos, serão acrescido os encargos relativos a cobrança realizada, quer seja judicial ou extrajudicial, que incidirão uma única vez.

Art. 2º Fica adotado como índice de atualização das dívidas passíveis do parcelamento previsto nesta Lei, a Unidade Fiscal do Município de Vinhedo – UFM/V, prevista no artigo 199 da Lei Municipal 1.246, de 28 de dezembro de 1984, alterada pelo Lei Complementar nº 089 de 01 de dezembro de 2009.

§1º A atualização das contas e valores das dívidas parceladas será procedida no primeiro dia útil imediato após a publicação do Decreto do Executivo previsto no artigo 199 da Lei Municipal nº 1.246 de 28 de dezembro de 1984.

§2º A UFM/V por força do Decreto nº 005 de 11 de janeiro de 2011, tem como valor básico unitário inicial o montante de R$ 98,43 (noventa e oito reais, quarenta e três centavos) para aplicação no exercício do ano de 2011, sendo sua atualização realizada nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º Todas as dívidas junto à autarquia municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, objeto desta lei, serão convertidas e parceladas em UFM/V, sobre a qual não incidirá qualquer outro índice de reajuste, observando-se os limites previstos.

*Parágrafo único***.** No parcelamento deverá ser observado o limite mínimo para cada parcela, sendo que para pessoa física será de 0,30 (trinta centésimos de unidade) UFM/V; para associações, fundações e pessoas jurídicas comerciais será de 2,00 (dois inteiros de unidade) UFM/V e para as demais pessoas jurídicas será de 3,00 (três inteiros de unidade) UFM/V.

Art. 4º As dívidas parceladas serão cobradas em reais, mas terão como base de correção e atualização a UFM/V, observando-se o valor mínimo de cada parcela.

Art. 5° Por autorização expressa do consumidor, observadas as disposições do art. 1º e parágrafos da presente Lei, o valor das parcelas relativas ao INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, serão acrescidos nas contas de consumo futuras lançadas para o hidrômetro a qual se vincula o débito, com inclusão em rubrica própria na conta mensal diferenciando o gasto mensal e o valor parcelado.

§1º O valor da parcela deverá ser indicado expressamente na fatura mensal.

§2º O valor total da fatura mensal será aquele proveniente da soma dos valores gastos naquele mês de consumo com a soma das parcelas vencíveis naquele mês, consideradas de maneira única.

§3º Em caso de autorização para lançamento das parcelas juntamente com a cobrança mensal, não se admitirá a transferência ou desligamento do hidrômetro vinculado, salvo nos casos de adimplemento integral das parcelas a vencer e as vencidas, conforme o caso e ainda, quando for imperativo para a manutenção dos serviços pela própria Autarquia.

§4º A transferência de propriedade do imóvel a qual se vincula o hidrômetro, não obsta o lançamento do valor do parcelamento da fatura mensal, devendo ser observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 6° Os parcelamentos e dívidas apontados no artigo anterior, com a sua cobrança em contas mensais, terão caráter jurídico de novação, devendo, portanto ser baixados da dívida ativa da autarquia e lançadas como créditos futuros a receber.

Art. 7° A autarquia está autorizada a firmar convênio com os órgãos de proteção ao crédito à vista de promover a inscrição das dívidas ativas não novadas.

Parágrafo único. O Convênio a ser firmado deverá obedecer a legislação aplicável ao caso, sendo que somente os débitos não parcelados e aqueles em que se verificar o inadimplemento consecutivo de 03 (três) parcelas, é que poderão ser inseridos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 8º Deverá a Autarquia promover, obrigatoriamente, pelo prazo antecedente à realização do Convênio de 90 (noventa) dias, grande divulgação sobre o parcelamento e a autorização de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito para aqueles consumidores enquadrados no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 9º Toda dívida que vier a ser parcelada e onde se verificar o inadimplemento consecutivo de 03 (três) parcelas, sofrerá atualização com base na UFM/V, acrescida da multa moratória de 2% (dois por cento), ficando a Autarquia autorizada a proceder com os atos necessários para receber os ativos financeiros.

Art. 10. A presente lei aplica-se somente aos débitos verificados até o último dia do exercício financeiro de 2009, permanecendo as contas de água e esgoto referentes aos anos de 2010 com a incidência da lei atual vigente.

Art. 11. Fica autorizada a Autarquia a não recorrer das decisões judiciais que extinguirem as ações de execução fiscal com valor inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais), assim como a deixar de distribuir ações de execução fiscal cuja soma das Certidões de Dívida Ativa observada a individualidade do hidrômetro cadastrado na autarquia, não atinja os valores mencionados, devendo, contudo, continuar a buscar o recebimento dos citados créditos na via administrativa, observados os prazos prescricionais previstos em lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, do mesmo modo autorizado a promover à efetiva inclusão do presente programa de parcelamento da dívida pela presente junto às leis orçamentárias municipais vigentes, quais sejam, Lei nº 3.243, de 08 de julho de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei nº 3.359, de 24 de junho de 2010 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e por fim a Lei nº 3.391, de 03 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Orçamento Anual (LOA), assim como proceder demais regularizações que entender necessário quanto às classificações funcionais programáticas, especialmente visando atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

José Francisco Beltramin
Superintendente em exercício - SANEBAVI

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei n.º 3.404, de 04 de março de 2011.

(Autoria: Vereadores Geraldo Rodrigues Fróis (Cidinho), Adriano Corazzari, Ana Genezini, Donizete Lopes e Márcio Melle)

Dá denominação e altera denominação de Rua.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Parsch que tem seu início na Avenida das Indústrias e termina na Via Anhanguera, passa a denominar-se **RUA IRACEMA LUCAS.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 46, de 7 de maio de 1981 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Antonio Luis Falsarella
Secretário de Transporte Segurança

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernengossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei n.º 3.405, de 04 de março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de água e esgoto, taxa de coleta de lixo, incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos deslizamentos e outras ocorrências havidas pelas chuvas no exercício de 2011, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de água e esgoto, taxa de coleta de lixo, incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e/ou outras ocorrências havidas pelas chuvas no exercício de 2011.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos, aqueles edificados que sofreram danos físicos de qualquer ordem, havidos pela invasão irresistível das águas e seus efeitos decorrentes.

§ 2º Serão considerados também, para os fins de isenção de que trata esta Lei, os danos ocorridos com bens móveis decorrentes dos eventos dispostos no *caput* deste artigo.

§ 3º Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo aplicam-se a todo exercício de 2011.

§4º A isenção referente à tarifa de água e esgoto será parcial, sendo aplicável apenas ao mês em que ocorreu o evento causador dos danos, permanecendo devido o valor correspondente à média de uso dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pela Defesa Civil em conjunto com as Secretarias de Obras e Serviços Municipais, Planejamento e Meio Ambiente e Fazenda, relatórios dos imóveis edificados afetados pelos eventos ocorridos.

Parágrafo único. Os relatórios elaborados de acordo com o *caput* deste artigo serão encaminhados à Secretaria da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchentes, alagamentos, deslizamentos e/ou outras ocorrências havidas pelas chuvas no exercício de 2011, e que não conste do relatório disposto no *caput* do art. 2.º desta Lei, poderá requerer junto à Prefeitura Municipal sua inclusão no processo, submetendo-o à competente análise.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o contribuinte terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei para apresentar seu requerimento.

Art. 4º Na hipótese do contribuinte se enquadrar nas isenções descritas nesta Lei, e que tenha adimplido os pagamentos dos tributos dispostos no art. 1.º, ser-lhe-ão restituídos os valores pagos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei n.º 3.406, de 04 de março de 2011.

Dispõe sobre concessão de isenção total ou parcial de tributos imobiliários urbanos e taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio de contribuintes maiores de 65 anos, aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia residentes no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, a partir do exercício de 2011, isenção total ou parcial dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo incidentes sobre imóveis urbanos integrantes do patrimônio de contribuintes maiores de 65 anos, aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia, paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou outro Órgão de Aposentadoria e Pensões, desde que o contribuinte resida no Município de Vinhedo.

§ 1º No caso de usufrutuários de imóvel de propriedade de aposentados(as) ou pensionistas-viúvos(as) e que dele se utilizem para sua residência e domicílio, os mesmos poderão gozar da isenção dos tributos municipais prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O contribuinte maior de 65 anos, fará jus ao benefício da isenção de que trata o *caput* deste artigo, independente de estar ou não aposentado, desde que seja possuidor de um único imóvel e se enquadre nos requisitos desta Lei.

§ 3º A pessoa com deficiência e incapacitada para o trabalho, que seja proprietária titular de um único imóvel, fará jus ao benefício da isenção, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Os benefícios desta Lei serão estendidos ao proprietário de um único imóvel, que tenha em sua residência, filho ou pessoa com deficiência física ou mental como seu dependente legal, que o impossibilite de trabalhar, em conformidade com os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 2º A isenção prevista no art.1.º desta Lei poderá ser concedida integralmente apenas para os contribuintes maiores de 65 anos, aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia, proprietários de imóvel residencial com área construída de até 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados), desde que a sua área territorial não ultrapasse a 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja renda mensal seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, e possua um único imóvel.

§ 1º Os contribuintes maiores de 65 anos, aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia, cuja renda mensal não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos, desde que possuam um único imóvel, mesmo com área construída e ou territorial superior a 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados) e 500 m² (quinhentos metros quadrados), respectivamente, gozarão do direito à isenção dos tributos devidos até os limites fixados no *caput* deste artigo.

§ 2º A isenção parcial prevista no § 1.º deste artigo deverá ser requerida, pelo contribuinte maior de 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado(a), pensionista-viúvo(a) ou beneficiário de renda mensal vitalícia, em formulário próprio, ao qual deverão ser anexados os respectivos documentos enumerados no art. 3.º, e somente poderá ser concedida ao imóvel enquadrado nos limites fixados nesta Lei.

Art. 3º A concessão da isenção deverá ser requerida pelos contribuintes maiores de 65 anos, pelos aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia, protocolado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, com prazo máximo até o último dia útil do mês de março do exercício vigente, em formulário próprio acompanhado de:

I - cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio (escritura, contrato e outros);

II - cópia da notificação-recibo, ou da capa do carnê de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo incidente, referente ao exercício e ao imóvel objeto da isenção integral;

III - cópia da cédula de identidade - RG, ou certidão de nascimento ou de casamento e cópia do documento comprobatório de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

IV - cópia do comprovante de residência no Município de Vinhedo, mediante apresentação da conta de luz, de telefone, de água, ou extrato bancário, referente ao mês de janeiro do exercício a que corresponder à isenção;

V - cópia do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, informando o tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês de janeiro do exercício a que se referir à isenção;

VI - declaração do aposentado(a), pensionista-viúvo(a) ou beneficiário de renda mensal vitalícia, sob penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel, de que a soma de todos os seus rendimentos, relativos ao mês de competência janeiro, não ultrapassa o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos;

VII - cópia da declaração de bens entregue no ano anterior para a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, ou declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF.

§ 1º Para fins de obtenção da isenção, se o requerente for idoso maior de 65 anos não aposentado, deverá apresentar cópia de sua certidão de nascimento para comprovação da idade e declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui nenhum tipo de renda, em substituição ao documento citado no inciso V deste artigo.

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso I deste artigo, se o requerente for pensionista-viúvo(a), deverá ser apresentada, na ausência de formal de partilha, em sendo o caso, certidão de óbito do cônjuge.

Art. 4º Para a obtenção dos benefícios previstos nos §§ 3.º e 4.º do art. 1.º desta Lei, o contribuinte que seja pessoa com deficiência ou que tenha em sua residência, filho ou dependente legal com de deficiência física ou mental que o impossibilite de trabalhar, deverá atender todas as exigências, no que forem pertinente, contidas nos artigos anteriores, além de apresentar atestado médico que comprove a deficiência e cédula de identidade ou certidão de nascimento do dependente legal.

Parágrafo único. A isenção na forma do *caput* deste artigo será concedida obedecendo-se aos demais limites fixados nesta Lei, e nesse caso, dependerá ainda de relatório conclusivo da Secretaria da Promoção e Assistência Social, ouvida a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda através do Setor de Administração Tributária e Fis-

calização implantará a partir do ano de 2011, mediante os processos protocolados, um Cadastro Único de Beneficiários da Isenção Total ou Parcial de IPTU, no qual será efetuado o registro, o controle e o respectivo banco de dados dos contribuintes beneficiários desta Lei.

§ 1º Caberá à Seção de Administração Tributária e Fiscalização, para efeito de controle, registrar em banco de dados próprio a identificação cadastral, o nome do contribuinte beneficiado, o número do protocolo, a área do terreno, a área construída residencial, o tipo de construção e o valor da isenção integral ou parcial concedido.

§ 2º A partir da criação do Cadastro Único de Beneficiários da Isenção Total ou Parcial do IPTU, anualmente, os beneficiários desta Lei deverão fazer prova de vida perante a Prefeitura Municipal de Vinhedo, apresentando para tanto, o comprovante de pagamento de aposentadoria/pensão do INSS e Declaração de Imposto de Renda, ou, no caso de idosos que não possuam renda, declaração com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º O beneficiário da isenção prevista nesta Lei é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar no cancelamento do benefício, ou qualquer alteração que modifique sua situação cadastral dentro do período anual.

Parágrafo único. A Prefeitura pode a qualquer tempo cancelar isenções, quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Seção de Administração Tributária e Fiscalização, poderá utilizar-se dos dados obtidos através de convênio a ser firmado com a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, objetivando averiguar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte maior de 65 anos, aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia em especial as relativas à sua renda mensal e patrimônio.

Art. 8º A concessão da isenção de que trata esta lei, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que os contribuintes maiores de 65 anos, os aposentados(as), pensionistas-viúvos(as), os portadores de deficiência e/ou tutores e beneficiários de renda mensal vitalícia não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições para a concessão do benefício, cobrando-se o valor dos tributos devidos atualizado monetariamente, acrescido da multa de mora e juros moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 9º Todos os atos configurados em processos administrativos de que cuida a Lei Municipal n.º 2.554, 12 de dezembro de 2000, protocolizados na Prefeitura no exercício de 2011, em data anterior à vigência desta Lei, deverão ser revistos, aplicando-lhes à égide deste novo diploma.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.554, de 12 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de Menezes Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Lei n.º 3.407, de 04 de março de 2011.

Dispõe sobre autorização aos Procuradores e Advogados Municipais concursados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, de que trata a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Procuradores e Advogados Municipais concursados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, de que trata a Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, fica condicionada à realização de acordo a observância:

I – como limite máximo até o valor de até 60 (sessenta) salários; e

II - prévio parecer do Secretário de Negócios Jurídicos ou do Diretor do Departamento Jurídico no caso da Autarquia SANEBAVI, quanto à conveniência e oportunidade.

§ 2º Na hipótese da pretensão de acordo versar sobre obrigações vincendas, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no § 1.º deste artigo.

Art. 2º Não serão objeto de acordo de que trata esta Lei, as hipóteses elencadas no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.153, de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

José Francisco Beltramin
Superintendente em exercício – SANEBAVI

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 023, de 28 de fevereiro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.18.01
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
Subunidade	: GFMAS – Gestão do Fundo Municipal de Assis. Social
Função/Subfun/Pgm 08.244.1001	: Promoção e Assistência Social
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 05	: Transferências e Convênios Federais -
Vinculados	

Ficha dotação : 1518
Valor : R$ 4.000,00

Total da Suplementação : R$ 4.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária vigente, conforme funcional programática abaixo:

Anula:

Código local : 01.18.01
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
Subunidade : GFMAS – Gestão do Fundo Municipal de Assis. Social
Função/Subfun/Pgm 08.244.1001 : Promoção e Assistência Social
Cat. Econ. 339039.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 05 : Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Ficha dotação : 1519
Valor : R$ 4.000,00

Total da Anulação : R$ 4.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.
Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 024, de 03 de março de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local : 01.08.07
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Infantil – Creche - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.365.1002 : Educação
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1185
Valor : R$ 870.000,00

Código local : 01.08.07
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Infantil – Creche - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.365.1002 : Educação
Cat. Econ. 339036.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1192
Valor : R$ 26.000,00

Total das Suplementações : R$ 896.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária vigente, conforme funcional programática abaixo:

Anula:

Código local : 01.08.05
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Fundamental - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.361.1002 : Educação
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1167
Valor : R$ 896.000,00

Total da Anulação : R$ 896.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 025, de 03 de março de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local : 01.08.05
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Fundamental - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.361.1002 : Educação
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1166
Valor : R$ 33.000,00

Total da Suplementação : R$ 33.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária vigente, conforme funcional programática abaixo:

Anula:

Código local	: 01.08.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Educação
Subunidade	: Ensino Fundamental - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.361.1002	: Educação
Cat. Econ. 449051.000	: Obras e Instalações
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1167
Valor	: R$ 33.000,00
Total da Anulação	: R$ 33.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 026, de 03 de março de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.10.06
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Atenção Básica
Função/Subfun/Pgm 10.301.1125	: Piso de Atenção Básica Fixo/PAB Fixo
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamento material Permanente
Recurso 05	: Transferência e Convênios Federais
Ficha dotação	: 1290
Valor	: R$ 110.000,00
Total da Suplementação	: R$ 110.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 01.10.06
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Atenção Básica - FNS
Função/Subfun/Pgm 10.301.1125	: Piso de Atenção Básica Fixo/PAB Fixo
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 05	: Transferência de Convênios Federais - Vinculados
Ficha dotação	: 1286
Valor	: R$ 30.000,00
Código local	: 01.10.06
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Atenção Básica - FNS
Função/Subfun/Pgm 10.301.1125	: Piso de Atenção Básica Fixo/PAB Fixo
Cat. Econ. 339032.000	: Material Distribuição Gratuita
Recurso 05	: Transferência de Convênios Federais - Vinculados
Ficha dotação	: 1287
Valor	: R$ 75.000,00
Código local	: 01.10.06
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria da Saúde
Subunidade	: Atenção Básica - FNS
Função/Subfun/Pgm 10.301.1125	: Piso de Atenção Básica Fixo/PAB Fixo
Cat. Econ. 339036.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Recurso 05	: Transferência de Convênios Federais - Vinculados
Ficha dotação	: 1288
Valor	: R$ 5.000,00
Total das Anulações	: R$ 110.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 027, de 03 de março de 2011.

Majoração da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando que o último reajuste da tarifa de transporte coletivo de passageiros de Vinhedo foi concedido através do Decreto n.º 017, de 25 de fevereiro de 2010;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 1244-8/2011;

D e c r e t a:

Art. 1.º Fica a tarifa de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Vinhedo, fixada em R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), a partir do dia 07/03/2011.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a data de 07/03/2011.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 017/2010.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Antonio Luis Falsarella
Secretário de Transportes e Segurança

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Portaria n.º 249, de 04 de março de 2011.

Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento do Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vinhedo e a Irmandade Santa Casa de Vinhedo.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo de contratualização entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Santa Casa;

Considerando a necessidade de acompanhamento da execução do Convênio, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a Irmandade Santa Casa, em vigência desde 30 de junho de 1999;

Resolve:

Art. 1.º Instituir a presente Comissão visando o permanente acompanhamento do Convênio entre a Secretaria de Saúde e a Irmandade Santa Casa dentro do Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Vinhedo,

Art. 2.º É competência dessa Comissão:

Acompanhar a execução do Convênio em termos qualitativos e quantitativos, emitindo relatórios de análise de desempenho da instituição conveniada, no mínimo a cada trimestre;

Avaliar os parâmetros estabelecidos para a execução das atividades conveniadas e as que por ventura venham a ser, propondo à Secretaria de Saúde, se necessário, a revisão dos termos do Convênio,

Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias mensais e propor reuniões extraordinárias, se necessário,

Art. 3.º Para avaliar o estabelecido, a Comissão terá acesso a relatórios dos bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria de Saúde, bem como da Irmandade Santa Casa;

Art. 4.º A Comissão de Acompanhamento do Convênio terá a seguinte composição:

Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Lílian Cristina Carvalho de Assis Martins - Coordenadora da Central Municipal de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria
Maria Regina V. Ligo Teixeira – Diretora do Departamento de Saúde e Higiene Pública
Aline Guiraldelo de Sousa - Assessora da Gestão na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde.

Três representantes da Irmandade Santa Casa de Vinhedo:

Carlos Henrique Miranda de Assis Martins - Diretor Técnico
Liviston Serafim - Gerente Financeiro
Arlete Lopes – Administradora Hospitalar

Três representantes dos usuários, membros do Conselho Municipal de Saúde:

Miguel Antonio Walliano
José de Oliveira Barbosa
Eliete Della Santina

Art. 5.º Os atos efetivados pela Portaria n.º 542/2010 ficam convalidados até a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 542/2010.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Nádia Cibele Capovilla
Secretária da Saúde

Elvis Olívio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Secretaria de Administração

Portaria n.º 243, de 01 de março de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Antonieta Odorica Martins Giovedi para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Fiscal de Obras, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “11”, junto a Secretaria de Obras a partir da data de 18/02/2011, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 246, de 01 de março de 2010.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Camila Massucato Salvia, para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Nutricionista, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “24”, junto a Secretaria da Saúde, a partir da data de 25/02/2011, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 247, de 01 de março de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Célia Regina Herdeiro Lopes para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Assistente Social, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “24”, junto a Secretaria de Promoção e Assistência Social, a partir da data de 25/02/2011, revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO SELETIVO N.º 03/2009 - EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 21 DE 10 DE MARÇO DE 2011

Convocamos o(s) Sr(.s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) junto à Seção de Administração de Pessoal desta entidade, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 2428/99.

AGENTE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Emerson Silva Monteiro
Hélio Ebisui
Marisa Gámbaro

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secr. de Administração

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 35/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3019-2/2011
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Esporte e Lazer
OBJETO: Contratação de empresa especializada em recreação e lazer para instalação e

operação de brinquedos em diversos eventos, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 24/03/2011, entre 14h00min e 14h30min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 24/03/2011 às 14h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 10/03/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 36/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3304-8/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Segurança

OBJETO: Aquisição de munição para uso da Guarda Municipal, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 25/03/2011, entre 08h30min e 09h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 25/03/2011 às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e César Irineu da Silva.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 10/03/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 37/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2429-4/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

OBJETO: Aquisição de livros, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 25/03/2011, entre 14h00min e 14h30min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 25/03/2011 às 14h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Gabriela Reis Ponsancini.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 10/03/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2456-7/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 01/2011

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Contração de empresa de engenharia para construção de muro de pedra para contenção do córrego da Capela e Avenida Salvador Rotella, conforme especificações do edital

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 10/03/2011 até 21/03/2011 (mediante prévio agendamento, através do telefone (19) 3826-7856)

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 28/03/2011

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 25/03/2011

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 10h00min do dia 29/03/2011

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 10h30min do dia 29/03/2011

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações.

LOCAL: Secretaria da Administração, sito à Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 10/03/2010, na Secretaria de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11h às 16h, mediante o pagamento do valor da pasta (CD-ROM)

VALOR DA PASTA: R$ 10,00 (dez reais)

Secretaria da Saúde

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N° 04 DE 01/03/2011

A Secretaria da Saúde de Vinhedo, disponibiliza vaga para Contratação Emergencial (período determinado) do profissional abaixo:

- 01 (um) Médico Ginecologista

Os interessados deverão enviar curriculum para a Secretaria da Saúde no período de 09/03 à 11/03/2011 - Rua Monteiro de Barros, 530 – Centro – Vinhedo – CEP 13280-000, ou através do e-mail: rh.saude@vinhedo.sp.gov.br

Secretaria de Promoção e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.365/98 e alterada pela Lei nº 2.968 de 20/08/2006
Centro de Convivência – Vinhedo – 3826- 8720

Resolução n º 04/2011

"Dispõe sobre as comissões de trabalho e nomeia seus integrantes"

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal n.º 2.365 de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei 2.968 de 20/08/2006, c.c. o art. 6º, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27 de 22/02/99, torna público que o plenário do Conselho, em sessão ordinária realizada em 28/02/2.011,

Resolveu:

ARTIGO 1º - Instituir as comissões permanentes de trabalho abaixo relacionadas e nomear seus respectivos membros dentre os conselheiros

I-COMISSÃO DE MONITORAMENTO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VINHEDO.

Letícia Cristina Piaia – Representante Secretaria de Saúde

Regina Maura Daroz – Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social

Vicente Ivan Fernandes – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Heloisa H P O Lucas – Representante da Secretaria Executiva dos Conselhos

Andyara Campos Gallo – Representante Titular de Organizações de Assistência Social

Vera Lúcia Bombonatti Segatto – Representante Suplente de Organizações de Assistência Social

Vera Lúcia Ferreira – Representante Suplente de Organizações de Assistência Social

Karine Teixeira Schwanke
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo

Com base nos elementos constantes no PA 23-7/2011, referente ao Pregão Presencial nº 03/2011, do tipo menor preço global, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento nas disposições constantes da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 153/06 e Resolução 01/2008 (SANEBAVI). Vinhedo/SP. 02/03/2011. José Francisco Beltramin Superintendente (em exercício).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2011 – PA 17-9/2011 – Contratada: **SOS GÁS VINHEDO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. – ME.** Objeto: Fornecimento parcelado de 50 (cinqüenta) botijões de gás liquefeito de petróleo GLP – Tipo P13, para utilização nas cozinhas da SANEBAVI. Valor: R$ 1.949,50 (hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Data: 11/02/2011.

EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2008 – PA 1113/2008 -Contratada: **RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.** Objeto: Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses. Data: 03/02/2011.

COMUNICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
C O N V O C A Ç Ã O

A Junta Militar está convocando todos os nascidos no ano de 1993, ou em anos anteriores que não se alistaram, para comparecerem na JSM até o dia 29 de Abril. Documentos Necessários:

- Certidão de nascimento original, cédula de identidade, CPF original,
- 2(duas) fotos 3X4 recentes e cópia de um comprovante de residência.

Informações: Fone 3826-7675
c/Antonio Carlos Polo
Secretário da JSM

Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

04/03/2011 09:40 **Exercício: 2011**

Arrecadado de 01/01/2011 à 31/01/2011 de acordo com Artigo 162 da Constituição Federal

Conta	Descrição	Valor Arrecadado
1.1.1.2.02.01.00	IMP.S/PROP.PREDIAL URBANA	44.066,39
1.1.1.2.02.02.00	IMP.S/PROP.TERRIT.URBANA	74.581,16
1.1.1.2.04.31.00	IRRF - IMP. RENDA RET. FONTE	197.280,62
1.1.1.2.08.00.00	IMP.S/TRANS.BENS IMOVEIS-ITBI	290.611,58
1.1.1.3.05.01.00	IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA ISS - SIMPLES NACIONAL	187.029,43
1.1.1.3.05.02.00	IMP. S/ SERV. Q. NATUREZA - ISSQN	1.400.460,32
1.1.2.1.17.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.736,57
1.1.2.1.25.01.00	FISCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO	7.483,10
1.1.2.1.25.02.00	LICENCA P LOCALIZACAO	2.025,97
1.1.2.1.26.00.00	LICENCA PARA PUBLICIDADE	42,00
1.1.2.1.28.00.00	LIC.P/FUNC.HORARIO ESPECIAL	147,90
1.1.2.1.29.00.00	LIC.P/EXEC.OBRAS PARTICULARES	30,61
1.1.2.2.28.00.00	TAXA CEMIT.E SERV. FUNERARIOS	5.818,85
1.1.2.2.90.01.00	TAXA LIMPEZA PUBLICA(REM.LIXO)	17.855,58
1.3.1.1.01.00.00	ALUGUEIS	1.221,37
1.3.2.5.01.04.00	APLIC.FINAN.-REC. FUNDEB	111,21
1.6.0.0.41.01.00	FORNECIMENTO DE ÁGUA	819.106,54
1.6.0.0.41.02.00	LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA	10.702,22
1.6.0.0.41.03.00	RELIGAÇÃO DE ÁGUA	3.953,84
1.6.0.0.41.04.00	AFERIÇÃO HIDRÔMETRO	311,76
1.6.0.0.41.05.00	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	53,10
1.6.0.0.41.06.00	DESLIGAMENTO DE ÁGUA	152,52
1.6.0.0.41.07.00	CANCELAMENTO DE ÁGUA	180,74
1.6.0.0.41.13.00	REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	3.665,91
1.6.0.0.41.17.00	MANUTENÇÃO DE CAVALETE	135,56
1.6.0.0.42.01.00	COLETA DE ESGOTOS	468.180,07
1.6.0.0.42.02.00	LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ESGOTOS	7.092,09
1.6.0.0.42.08.00	DESPEJO ESGOTO (Usuários que se abastece com água de poço artesiano)	12.486,24
1.6.0.0.43.05.00	DE CERTIDÕES, ATESTADOS E DECLARAÇÕES	107,35
1.6.0.0.43.06.00	DE APROVAÇÃO	424,19
1.6.0.0.43.09.00	DE OBTENÇÃO DE DIRETRIZES	59,35
1.6.0.0.43.12.00	POSTAGEM	136,00
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE FUND.PART.MUNICIPIO	1.940.277,06
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE IMP.PROP.TERR.RURAL	571,14
1.7.2.1.09.01.00	TRANSF.FINANCEIRA LC. 87/96	69.155,51
1.7.2.1.09.99.00	DEMAIS TRANSF. DA UNIAO	18.982,31
1.7.2.1.33.11.10	PAB FIXO	95.593,50
1.7.2.1.33.12.11	TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	287.944,44
1.7.2.1.33.12.99	Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	4.365,00
1.7.2.1.33.14.11	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	32.395,58
1.7.2.1.34.06.00	FMAS - Piso Básico Variável II	2.000,00
1.7.2.1.34.08.00	FMAS - Piso Básico Fixo	18.000,00
1.7.2.1.35.01.00	TRANSF. QESE -SALARIO EDUCACAO	273.635,62
1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.031.952,08
1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE I.P.V.A.	5.454.733,41
1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI-EXPORTACAO	107.847,36
1.7.2.2.01.13.00	TRANSF.CONTR.INT.DOM.ECON.CIDE	43.760,50
1.7.2.4.02.00.00	TRANSF. REC. DIRETO FUNDEB	2.757.837,31
1.9.1.1.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	80.160,50
1.9.1.1.41.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA ISS	19.976,88
1.9.1.1.99.00.00	MULTA E JUROS OUTROS TRIBUTOS	682,47
1.9.1.3.11.00.00	MULTA E JUROS D.ATIVA IPTU	40.208,18
1.9.1.3.13.00.00	MULTA E JUROS D.ATIVA ISS	3.831,23
1.9.1.8.99.01.00	MULTA E JUROS DE OUTRAS RECEITAS	42.264,91
1.9.1.9.15.00.00	MULTA PREV.LEGISLACAO TRANSITO	216.290,65
1.9.1.9.16.00.00	MULTA PREV. LEGISLAÇÃO TRANSITO - OUTROS	3.685,97
1.9.2.1.01.00.00	IND.EXPL.REC.MIN.PET.XISTOGAS	2.739,49
1.9.2.1.99.01.00	Outras Indenizações Sanebavi	70,00
1.9.3.1.11.00.00	RECEITA DA D.ATIVA DO IPTU	120.681,58
1.9.3.1.13.00.00	RECEITA DA D.ATIVA DO ISS	29.291,79
1.9.3.1.99.00.00	REC.DIVIDA ATIVA OUT.TRIBUTOS	1.724,07
1.9.3.2.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	247.682,17
1.9.9.0.99.02.00	2ª VIA DE CONTA DE ÁGUA	51,66
1.9.9.0.99.03.00	RECEITAS REMOÇÃO DE ENTULHOS	3.670,77
1.9.9.0.99.04.00	RECEITAS TARIFAS DIVERSAS	48.158,45
1.9.9.0.99.08.00	REC.FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	342,45
1.9.9.9.01.00.00	RECEITAS DIVERSAS SANEBAVI	4.210,12
2.2.2.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	3.912,08
9.7.2.1.01.03.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-388.055,39
9.7.2.1.09.01.00	DEDUCOES FUNDEB - LC. 87/96	-13.831,10
9.7.2.1.09.02.00	DEDUCOES FUNDEB - ITR	-114,20
9.7.2.2.01.01.00	DEDUCOES FUNDEB - ICMS	-2.006.390,40
9.7.2.2.01.03.00	DEDUÇÕES FUNDEB - IPVA	-1.090.946,68
9.7.2.2.01.04.00	DEDUCOES FUNDEB - IPI EXPORTAC	-21.569,46
Total Geral Arrecadado:		22.054.029,15

Biblioteca móvel visitará Vinhedo neste mês

De 14 de março a 2 de abril Vinhedo receberá uma ilustre visita: a Biblioteca Móvel Itapemirim, que percorrerá três diferentes pontos da cidade com o objetivo de disseminar o hábito da leitura e o conhecimento literário entre crianças, jovens e adultos. A biblioteca itinerante foi estruturada em um ônibus adaptado e ficará aberta para visitação dos alunos da rede municipal de ensino e da comunidade de segunda a sábado, das 9h30 às 17 horas (veja o itinerário abaixo).

Equipado com telão, computadores, TV, vídeo, sofá e áreas externas de atendimento, o ônibus tem acervo composto por mais de três mil títulos de diversas áreas de interesse. Além de funcionar como uma biblioteca, o local serve como uma espécie de centro cultural, no qual é possível fazer empréstimo de livros para leitura no próprio ônibus, realizar rodas de leitura, oficinas lúdicas, jogos interativos, projeção de filmes e muitas outras atividades.

A biblioteca móvel contará com monitores treinados para acompanhar e orientar os visitantes. Os alunos da rede municipal de ensino ainda terão o acompanhamento dos educadores. O patrulhamento do ônibus será feito pela Guarda Municipal de Vinhedo.

Parcerias

O estímulo à leitura e à formação de escritores competentes tem sido tema de recentes parcerias na área educacional. Somente em fevereiro, a Prefeitura assinou dois novos convênios: o "São Paulo faz Escola", do Governo Federal, que passará a ser disponibilizado para 3,1 mil alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental a partir deste semestre; e o "Entre na Roda", da Fundação Volkswagen, que terá a Escola Municipal (EM) Dom Matthias como escola-piloto. A ideia é estendê-lo para as outras unidades de ensino fundamental no próximo ano, sendo que o programa também atenderá os alunos da educação infantil.

Além deste projeto, a Prefeitura continuará a disponibilizar aos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental o programa "Ler e Escrever", também do Governo Estadual. Incluído na grade escolar municipal em 2010, o projeto beneficiará neste ano mais de 3,7 mil estudantes.

Serviço

Veja o itinerário da Biblioteca Móvel Itapemirim:

De 14 a 19 de março: Praça da Bíblia, na Capela.

De 21 a 26 de março: Praça Sant'Anna, no Centro.

De 28 de março a 2 de abril: Praça Padre Manuel da Nobrega, na Vila São João XXIII.

Vinhedo teve o melhor janeiro dos últimos 7 anos na criação de empregos

De acordo com os dados do Caged/MTE (Cadastro geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego), o mês de janeiro passado foi o mais positivo para Vinhedo nos últimos sete anos. Houve nesse mês a criação de 191 postos de trabalho, superando em 32 vagas, ou 20%, o volume de empregos criados no mesmo mês do ano passado.

Essas 191 novas vagas foram distribuídas da seguinte maneira: 46 no comércio, 51 em serviços, 66 em serviços de utilidade pública, 25 em construção civil, 3 na indústria de transformação,3 na agropecuária e menos 3 na administração pública municipal.

Um detalhe interessante desses números do Caged está nas 46 vagas criadas no comércio em janeiro, um mês onde normalmente não há acréscimo desse tipo de vaga, e também na criação de 25 novos postos de trabalho na área de construção civil. Esse último dado é importante quando comparado com as 27 vagas criadas por esse segmento em todo o ano de 2010, o que sinaliza o crescimento da atividade no município.

Na comparação do número de empregos em relação a população, Vinhedo ocupa a terceira colocação na RMC. Para seus 63.685 habitantes, o número de empregos por mil habitantes em dezembro de 2010 era de 492, contra 339 em Campinas, 311 em toda a RMC, 278 no Estado de São Paulo e 186 no Brasil.

No item crescimento dos empregos formais na RMC, em 2010, os informes obtidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego posicionam Vinhedo em 3º lugar com a variação relativa de 9,32%.



Sábado tem mutirão para prevenção de câncer de mama e do colo do útero

Será realizado neste sábado, dia 12, o primeiro mutirão de 2011 para prevenção de câncer de mama e do colo do útero em Vinhedo. O objetivo da Prefeitura em realizar a ação é aumentar o índice de mulheres que realizam o exame preventivo anualmente. O mutirão irá ocorrer das 8h às 12h, em duas unidades de saúde, na Policlínica da Capela e no Centro Médico do Jardim São Matheus. Sem a necessidade de agendamento será feita avaliação clínica e se for preciso será feito exame de papanicolau e agendamento de mamografia. Não há restrição de idade. Toda mulher que já teve atividade sexual deve submeter-se ao exame preventivo.

Outro mutirão para prevenção de câncer de mama e do colo do útero já foi agendado pela Prefeitura para o dia 26 de março, nos mesmo locais e horários.

Informações podem ser obtidas na Secretaria de Saúde pelo telefone 3826-7499.

Semi-finais da Copa Vinhedo de Futsal serão nesta quinta-feira

Serão realizadas na noite da próxima quinta-feira (10) na quadra do C.E.R. Carlos Luis Saltori, no São Matheus, as duas partidas semi-finais da Copa Vinhedo de Futsal de 2011, uma iniciativa da Prefeitura de Vinhedo. As partidas são: Palmares-B x E.C. Vila João XXIII, às 19h15, e Di Junco-A x Gate Capela/Shopping Micro, às 20h00.

O E.C. Vila João XXIII e o Gate Capela/Shopping Micro levam a vantagem do empate nessas partidas por terem feito melhor campanha nas suas chaves na fase classificatória. O Gate Capela/Shopping Micro, aliás, é o time a ser batido, pois chega invicto a semi-final.

A grande final acontece na outra quinta-feira, 17 de março, no mesmo local, às 20h00, sem vantagem para nenhum dos times. No caso de empate, a Copa Vinhedo de Futsal 2011 será decidida nos pênaltis.